

## **LEI Nº 2.261, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.**

***Dispõe sobre a fixação e reclassificação dos níveis e valores dos vencimentos e concede vale-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Paraisópolis, e dá outras providências.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** VETADO

**Art. 2º** Fica concedido aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Paraisópolis, em atividade, o vale-alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2012.

**§1º** O valor do vale-alimentação previsto no caput deste artigo será reajustado, anualmente, nos mesmos índice e data do reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Paraisópolis.

**§2º** O valor do vale-alimentação tem natureza indenizatória e não será incorporado ao vencimento, para quaisquer efeitos, não incidindo sobre o mesmo contribuição trabalhista e previdenciária.

**§3º** O servidor da Câmara Municipal beneficiário do vale-alimentação, em face de sua natureza indenizatória, terá descontado

em sua folha de pagamento mensal o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo.

**§4º** O benefício referido no caput deste artigo não será concedido ao servidor público durante seu afastamento em razão de licença não remunerada ou no gozo de férias-prêmio.

**Art. 3º** Fica assegurado a concessão de vale-alimentação ao servidor da Câmara Municipal, licenciado para tratamento de saúde, pelo período de até seis meses.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir das datas que menciona.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 21 de dezembro de 2011.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº. 2.261, de 21/12/2011 foi publicada na data de 21/12/2011, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Coord. de Planei. do Gabinete

**JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA CARVALHO**  
**Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo**